

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.571/2014**

de 04 de Agosto de 2014.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.546, de 08 de Abril de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Com relação ao Projeto de Arborização estabelecido pela Lei nº 1.546, de 08 de Abril de 2010, são atribuições do Departamento de Obras e Serviços:

- I – receber e protocolar a solicitação de projeto de arborização urbana em novos parcelamentos de solo;
- II – protocolar duas cópias do projeto;
- III – enviar um via do projeto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente para análise e parecer ambiental;
- IV – aprovar a execução da obra após o parecer ambiental favorável;
- V – notificar o empreendedor no caso de REPROVAÇÃO da entrega final do projeto, oferecendo a este um prazo máximo de trinta dias para proceder às correções sugeridas pelo laudo técnico emitido pelo departamento de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Ao Departamento de Meio Ambiente caberá as seguintes atribuições com relação ao projeto de arborização:

- I – receber cópia do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo enviada pelo Departamento de Obras e Serviços e proceder à análise técnica, manifestando-se no prazo máximo de trinta dias úteis a partir do recebimento;
- II – havendo necessidade de reparos no projeto, entrar em contato com o empreendedor e sugerir as possíveis correções, que deverão ser realizados em até quinze dias úteis a partir da comunicação;
- III – estando o projeto de acordo com os preceitos técnicos recomendados, emitir Parecer Favorável e enviar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para “homologação”;
- IV – aguardar a homologação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V – uma vez aprovado pelas duas instâncias, remeter o projeto ao Departamento de Obras e Serviços;
- VI – proceder ao acompanhamento da execução do novo parcelamento de solo no tocante a arborização urbana;
- VII – fiscalizar a instalação do projeto verificando as condições das mudas, o plantio e a manutenção;
- VIII – emitir laudo técnico final APROVANDO a instalação do projeto de arborização, enviando cópia deste ao Departamento de Obras e Serviços e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX – emitir laudo técnico REPROVANDO a instalação do projeto de arborização, notificando o Departamento de Obras e Serviços do não cumprimento das condições propostas no projeto;
- X – proceder à nova fiscalização e novo laudo técnico quando houver reprovação e readequação a serem feitos pelo empreendedor;
- XI – embargar a comercialização dos lotes e notificar o empreendedor caso o mesmo não tenha readequado o projeto de arborização em conformidade com a legislação vigente.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

**Art. 3º** - Não tendo o responsável pelo loteamento executado ou concluído as obras e serviços de implantação do projeto de arborização, a Prefeitura Municipal promoverá através do setor competente, licitação para venda dos lotes caucionados, depositando o valor recebido em conta vinculada para execução ou conclusão da instalação do projeto de arborização.

**Art. 4º** - As cópias dos projetos finalizados ficarão arquivadas no Departamento de Obras e Serviços e no Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - A não observância ao contido neste Decreto acarretará aos responsáveis pelo Departamento de Obras e Serviços e ao Departamento de Meio Ambiente as penalidades legais cabíveis, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 04 de Agosto de  
2014.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura  
Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO